



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.859/2025

EMENTA: *“ALTERA O INCISO VI E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 37, DA LEI Nº. 784 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr., **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do município de Arenópolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Fica alterado o inciso VI, do art. 37, da Lei Municipal nº 784, de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

“VI – o Proprietário com idade maior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos, os aposentados e ou pensionistas que recebam até 02 (dois) salários mínimos vigente, sendo obedecidos os seguintes; ”

Art. 2º -Fica alterado o Parágrafo Único do art. 37 da Lei Municipal nº 784, de 27 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – a isenção de que trata este artigo deverá ser requerida, anualmente, até vencimento do imposto.”

Art. 3º -Fica revogado a Lei Municipal nº 1.137, de 08 de fevereiro de 2.013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT